



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2579/1990		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.		
Data da Norma 06/03/1990	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/03/1993	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2962/1993	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



107
Com. 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.579 DE 06 DE MARÇO DE 1.990.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.538 -
de 16 de outubro de 1.989".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de -
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.538 de 16 de ou-
tubro de 1.989, que dispõe sobre aplicação de multa aos pro-
prietários de equinos, bovinos ou muares apreendidos em -
vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os infratores deverão efetuar o pa-
gamento da multa no ato de retirada do animal apreendido, -
previamente.

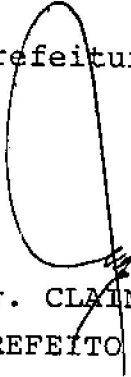
"§ 1º - No caso do animal apreendido não ser
retirado no prazo de 06 (seis) dias previsto no § 1º do -
art. 191 do Código Tributário Municipal, e o animal vir a -
ser vendido em leilão, o produto do leilão deverá ser reco-
lhido aos cofres municipais até o limite do valor da multa-
e das taxas a que se refere o art. 191 do mesmo Código.

"§ 2º - No caso de haver saldo positivo, o
mesmo ficará a disposição do proprietário do animal, deven-
do o saldo negativo ser inscrito na Dívida Ativa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de
março de 1.990.



Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. -
Administrativos, aos 06 de março de 1.990.